



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA
PODER LEGISLATIVO 2019/2020 – CNPJ: 02.203.272/0001-14

LEI PROMULGADA Nº 475/2021
DE 28 DE JANEIRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – AL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Craíbas e pelo inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Craíbas, e ainda tendo em vista a decisão nos autos do Mandado de Segurança nº 0700373-47.2021.8.02.0058, em trâmite na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca/AL, faz saber que esta mesma Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de **CRAÍBAS**, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita em R\$ 108.271.722,93 sendo que: Receitas Correntes R\$ 113.353.047,96 mais a Receita de Capital R\$ 1.248.241,63 menos a Dedução da Receita Corrente R\$ - 6.329.566,66 e fixa a Despesa na mesma importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	109.101.650,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.755.286,13
Contribuições	R\$	3.247.554,75
Receita Patrimonial	R\$	1.800.996,48
Receita de Serviços	R\$	21.278,00
Transferências Correntes	R\$	101.521.166,00
Outras Receitas Correntes	R\$	755.369,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	R\$	4.251.397,60
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária	R\$	4.251.397,60
Sub-Total	R\$	113.353.047,96
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.248.241,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.248.241,63
Sub-Total	R\$	1.248.241,63
Receitas Correntes	R\$	113.353.047,96
Receitas de Capital	R\$	1.248.241,63
Deduções da Receita	R\$	-6.329.566,66
Total	R\$	108.271.722,93



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA
PODER LEGISLATIVO 2019/2020 – CNPJ: 02.203.272/0001-14

Art. 3.º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias por Órgão, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Desdobramento por órgão de Governo e Administração.

Unidade Orçamentária	Total Fixado
Câmara Municipal	2.470.249,00
Gabinete do Prefeito	2.295.038,24
Departamento de Cultura	728.208,22
Departamento de Esportes	219.054,68
Secretaria Municipal de Administração	4.960.379,87
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.640.267,68
Secretaria Municipal de Assistência Social	512.272,07
Fundo Municipal de Assistência Social	3.579.791,27
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41.983,61
Fundo de Habitação de Interesse Social	481.907,97
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	4.243.796,89
Secretaria Municipal de Educação	14.523.237,06
FUNDEB	31.770.308,82
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.028.523,12
Secretaria Municipal de Saúde	634.185,01
Fundo Municipal de Saúde	21.900.770,01
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas	8.007.401,81
Instituto de Previdência Municipal de Craíbas-CRAÍBAS PREV	7.234.347,60
Total	108.271.722,93

Art. 4.º - Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restrito ao valor fixado nesta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2021 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de convênios e emendas parlamentares condicionado ao recebimento de valores para o atendimento de despesas, os créditos suplementares serão executados:

1. de anulação de dotações orçamentárias, do valor do subtítulo objeto da anulação;
2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;
3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA
PODER LEGISLATIVO 2019/2020 – CNPJ: 02.203.272/0001-14

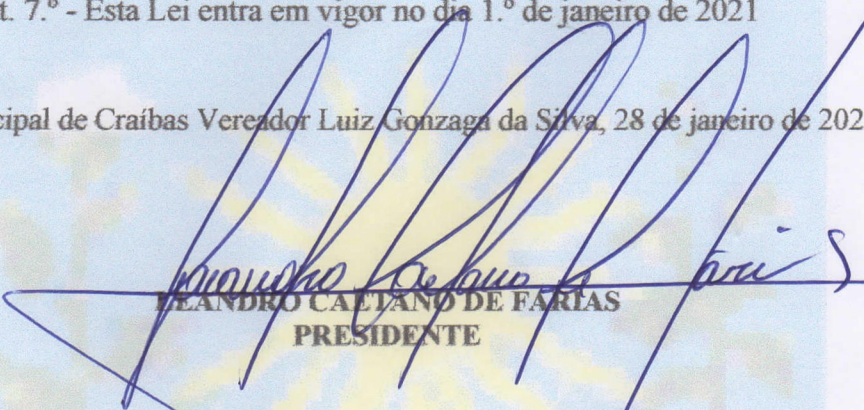
4. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

Art. 5º - Fica autorizado a inclusão de elementos de despesas, a realização em cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas a fonte de convênios, quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

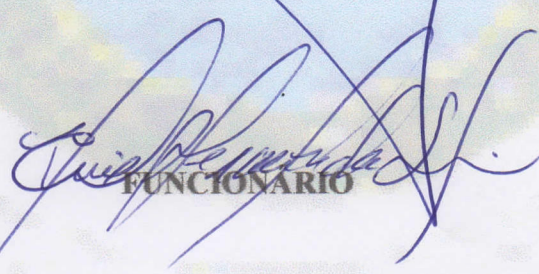
Art. 6º - Poderá também o Poder Executivo no interesse da administração, abrir Crédito Especial até o Limite de 25% (vinte cinco por cento), da receita estimada nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2021

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Vereador Luiz Gonzaga da Silva, 28 de janeiro de 2021.


LEANDRO CALIANO DE FARIAS
PRESIDENTE

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craíbas, em 28 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


FUNCIONARIO